



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 971/2025

Cria a função gratificada de Chefe de Divisão de Programas Alimentares aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de nutricionista e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Chefe de Divisão de Programas Alimentares (símbolo FG), vinculada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, por meio da qual o servidor pela ela beneficiado assume a responsabilidade técnica de programas governamentais relacionados à alimentação, nutrição, segurança alimentar e questões correlatas.

Parágrafo único: a responsabilidade técnica mencionada no *caput* abrange o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como outros programas aos quais o Município de Guapirama venha a integrar, por meio de sua adesão.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 1º será concedida exclusivamente a servidor efetivo ocupante do cargo de nutricionista.

Art. 3º O valor de gratificação corresponderá à importância concedida aos Chefes de Divisão, conforme previsão na Lei 961/2025 e alterações posteriores.

Art. 4º São atribuições do do Chefe de Divisão de Programas Alimentares:

I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental (anos iniciais), EJA – educação de jovens e adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades especiais nutricionais específicas para que recebam o atendimento adequado no programa de alimentação Escolar (PAE);

III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

- a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável adequada;
- c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre, que possível os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõe o cardápio;

VI - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios, praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserido esses produtos na alimentação escolar;

IX - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

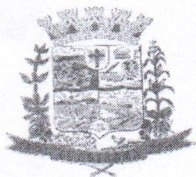
X - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios de instituição;

XI - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE,

XIV - Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para comunidade escolar;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

XV - Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

XVI - Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

XVII - Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

XIX - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XX - Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

XXI - Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

XXII - Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

XXIII - Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

Parágrafo único: além dessas atribuições, caberá ao responsável técnico pelos programas alimentares observar as determinações e normas pertinentes dos programas de que o Município participe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 18 de julho de 2025.


Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal